

02/15
(15)

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º - A Associação Espírita de Maringá – AMEM, com sede na Avenida Paissandu, 1.156, Vila Operária, CEP 87050-130, telefone (44) 3227-4281, cidade e comarca de Maringá – Paraná, adiante denominada simplesmente AMEM, inscrita no CNPJ sob nº 79.133.468/0001-04 é uma organização religiosa, de caráter civil, constituída no âmbito jurídico do direito privado, sob a tutela da Lei Federal nº 10.406/02 e alterações iminentes do art. 44, inc. IV, parágrafo 1º e parágrafo único do art. 2.031, dispostas na Lei Federal nº 10.825/2003, de cunho assistencial e filantrópico, sem fins lucrativos e de duração ilimitada, fundada em 27 de maio de 1962, em substituição ao Centro Espírita “Fé, Amor e Caridade”, fundado em dezembro de 1956.

Art. 2º - A AMEM reger-se-á por este Estatuto, por seu Regimento Interno, disposições legais e normas regimentais que lhe forem aplicáveis.

Art. 3º - São finalidades da AMEM:

- I – dedicar-se ao estudo e à prática do Espiritismo, no seu tríplice aspecto filosófico, científico e religioso, consoante os princípios codificados por Allan Kardec;
- II – difundir a Doutrina Espírita por todos os meios lícitos e compatíveis ao seu alcance;
- III – exercer atividades de natureza assistencial e de promoção humana;
 - Promoção à família, à infância, à maternidade, à adolescência e à velhice, em situação de vulnerabilidade social;
 - Ações de habilitações e integração ao mercado de trabalho.



CERTIDÃO

A presente fotocópia confere com documento arquivado em cartório conforme anotações (obs. <u>existe(m) ato(s) posterior(es)</u> <u>registrado(s)</u>).	MARINGÁ, 26/02/2026 Alexandre Xavier Cavalcante Esc. Juramentado
--	--

(§ 1º, ART. 19 LEI 6015/73)

Selo Digital-SFTD1jeAencT36L5sMI01308q

Valide o Selo Digital em <http://www.funarpen.com.br>



03/15
C

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 4º - A AMEM compor-se-á de número ilimitado de associados.

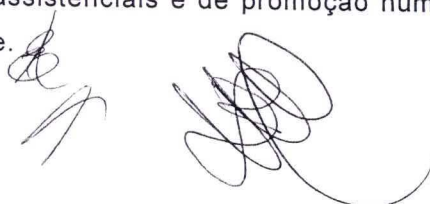
Art. 5º - Os associados serão, administrativamente, assim considerados:

- I - Associados Administrativos com direito de ser votado - os espíritas, que forem admitidos, maiores de 18 anos; que contribuir voluntariamente através de mensalidade fixada pela Diretoria; pertencer a categoria de associado administrativo com direito de votar; ser membro de um grupo de estudo da Doutrina Espírita; estar integrado em atividades desenvolvidas pela Casa; ter no mínimo 2 anos de frequência na AMEM;
- II - Associados administrativos com direito de votar - os espíritas que forem admitidos, maiores de 18 anos, que, voluntariamente contribuam através de mensalidade fixada pela Diretoria;
- III - Associados colaboradores - os simpatizantes que, sem tomar parte na administração da AMEM, queiram ajudá-la a cumprir suas finalidades.

Art. 6º - Para ser admitido como associado administrativo é necessário que a pessoa esteja participando ativamente das atividades da AMEM há mais de dois anos, seja declaradamente espírita, tenha preenchido proposta para esse fim e seja aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 7º - São deveres dos associados:

- I - estudar a Doutrina Espírita, envidando esforços para pôr em prática seus elevados ensinamentos em todas as circunstâncias da vida;
- II - desempenhar com amor e probidade os cargos ou tarefas que lhes forem confiados;
- III - tudo fazer ao seu alcance visando o progresso espiritual, material e social da AMEM;
- IV - pagar em dia as mensalidades estipuladas;
- V - comparecer às Assembleias Gerais e cooperar nos trabalhos e iniciativas que a entidade venha a planejar e executar;
- VI - colaborar nos movimentos e nas obras assistenciais e de promoção humana de caráter coletivo de que a AMEM participe.



**Registro Civil das
Pessoas Jurídicas**
EM BRANCO
AV. XV DE NOVENBRO, 331
MARINGÁ - PARANÁ

 **REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - MARINGÁ - PR**
Helio Baiardi de Oliveira - Agente Delegado
Av. XV de Novembro, 331 **(44) 3029-9453**

CERTIDÃO

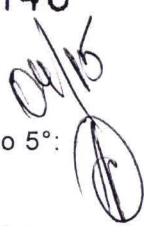
A presente fotocópia confere com documento arquivado em cartório conforme anotações. (obs. <u>existe(m) ato(s) posterior(es)</u> <u>registrado(s).</u>)	MARINGÁ, 26/02/2026 Alexandre Xavier Cavalcante Esc. Juramentado
---	--

(§ 1º, ART. 19 LEI 6015/73)

Selo Digital-SFTD1jeAencT36L5sMI01308q

Valide o Selo Digital em <http://www.funarpem.com.br>



ca/b


Art. 8º - São direitos dos associados administrativos constantes do inciso I do artigo 5º:

- I – votar e ser votado para cargos eletivos do Conselho Deliberativo da AMEM;
- II – Recorrer, em primeira instância à Diretoria Executiva e em segunda instância ao Conselho Deliberativo, nos assuntos que se refiram a qualquer violação estatutária, que confronte com os objetivos elencados neste estatuto.

Art. 9º - Os associados administrativos cuja conduta moral, associativa ou pública, se comprove não ser conveniente aos objetivos da Doutrina Espírita ou da AMEM, poderão ser excluídos do seu quadro social, por justa causa, após deliberação fundamentada da maioria da Diretoria Executiva, assegurado o direito de defesa.

Parágrafo único. Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso ao Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III

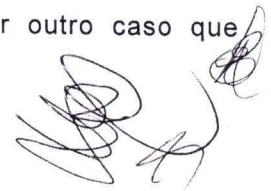
DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 10 - O Conselho Deliberativo, composto de treze membros, com atribuições administrativas, é o poder mais alto da AMEM, eleito pela Assembleia Geral dos associados.

Parágrafo único – As reuniões do Conselho Deliberativo, somente serão realizadas com a presença mínima de sete membros.

Art. 11 - Ao Conselho Deliberativo competirá:

- I – deliberar, por maioria de votos, sobre os assuntos de ordem doutrinária e administrativa da entidade e que não contrariem os dispositivos deste Estatuto;
- II – eleger a cada dois anos, até o mês de novembro dos anos pares, dentre os seus membros, por escrutínio secreto ou por aclamação, o Presidente e os Vice-Presidentes do Conselho Deliberativo, os quais exercerão os mesmos cargos na Diretoria Executiva. Nesta ocasião serão eleitos, também, os Diretores de Departamentos.
- III – deliberar, em suas reuniões, sobre atos da Diretoria Executiva, inclusive sobre a gestão financeira;
- IV – autorizar a Diretoria Executiva a fazer gastos extraordinários quando solicitados;
- V – destituir quaisquer membros dos órgãos de administração, mediante prova de grave deslize no exercício de suas funções ou em qualquer outro caso que



Registro Civil das
Pessoas Jurídicas
EM BRANCO
AV. XV DE NOVENBRO, 331
MARINGÁ - PARANÁ

 **REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - MARINGÁ - PR**
Hélio Baiardi de Oliveira - Agente Delegado
Av. XV de Novembro, 331 **(44) 3029-9453**

CERTIDÃO

A presente fotocópia confere com documento arquivado em cartório conforme anotações (obs. <u>existe(m) ato(s) posteriores</u> <u>registrado(s)</u>)	MARINGÁ, 26/02/2026 Alexandre Xavier Cavalcante Esc. Juramentado
---	--

(§ 1º, ART. 19 LEI 6015/73)

Selo Digital-SFTD1jeAencT36L5sMI01308q

Valide o Selo Digital em <http://www.funarpen.com.br>



05/15
(1)

redunde em incompatibilidade moral com o cargo;

VI – resolver os casos omissos neste Estatuto.

Art. 12 – O Presidente, os Vice-Presidentes e os demais membros do Conselho Deliberativo perderão o mandato, quando ocorrer um dos seguintes motivos:

- I – desencarnação, destituição ou cassação segundo os termos do inciso V do artigo anterior, ou no caso de renúncia;
- II – não comparecimento, justificadas ou não, a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões intercaladas, no decorrer de um mandato da Diretoria Executiva.

Parágrafo único: Na hipótese de ocorrer o estabelecido neste artigo, se o cargo for de Presidente, o 1º Vice-presidente assumirá até o complemento do mandato e, se for de 1º Vice-Presidente assumirá o 2º Vice-Presidente; se o cargo for o de 2º Vice-presidente, o Conselho Deliberativo fará a eleição para completar o mandato do destituído e se o cargo for de membro do Conselho Deliberativo este convocará um suplente para completar o mandato, observando a ordem decrescente da votação realizada na Assembleia Geral anterior.

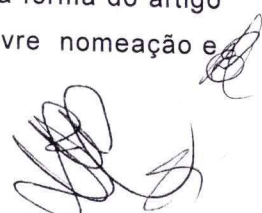
CAPÍTULO IV **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 13 - A Diretoria Executiva terá por fim prover a administração da AMEM, com poderes amplos para dar cumprimento às disposições estatutárias e regimentais ou às decisões do Conselho Deliberativo.

Art. 14 - A Diretoria Executiva compor-se-á de:

- I – Presidente;
- II – 1º Vice-Presidente;
- III – 2º Vice-Presidente;
- IV – Secretário Geral;
- V – 1º Tesoureiro;
- VI – 2º Tesoureiro;
- VII – Diretores de Departamentos

Parágrafo único - O Presidente e os Vice-Presidentes serão eleitos na forma do artigo 11, inciso II deste Estatuto e os demais membros da Diretoria de livre nomeação e



**Registro Civil das
Pessoas Jurídicas**
EM BRANCO
AV. XV DE NOVENBRO, 331
MARINGÁ - PARANÁ



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - MARINGÁ - PR

Aléio Baiardi de Oliveira - Agente Delegado

Av. XV de Novembro, 331 (44) 3029-9453

CERTIDÃO

A presente fotocópia
confere com documento
arquivado em cartório
conforme anotações. (obs.
existe(m) ato(s) posteriores
registrado(s)).

MARINGÁ, 26/02/2026

Alexandre Xavier Cavalcante
Esc. Juramentado

(§ 1º, ART. 19 LEI 6015/73)

Selo Digital-SFTDijeAencT36L5sMI01308q

Valide o Selo Digital em <http://www.funarpen.com.br>



06/15
①

dispensa do Presidente, mediante homologação do Conselho Deliberativo. Os Diretores de Departamentos não poderão ser nomeados e dispensados pelo Presidente.

Art. 15 - São os seguintes os Departamentos da AMEM, além de outros que poderão ser criados: Administrativo, Doutrinário, de Infância e Juventude (DIJ), de Promoção Moral e Social, de Tesouraria e Contabilidade e da Comunicação Social Espírita.

Parágrafo único - O Recanto Espírita "Somos Todos Irmãos" - RESTI, integrará o Departamento de Promoção Moral e Social, estando estabelecido em imóvel da mesma, situado na Rua José Moreno Junior, 725 - Vila 8 - Jardim Aclimação, Maringá-Pr.

Art. 16 - Ao Presidente competirá:

- I - representar a entidade judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente, podendo delegar poderes ou constituir procuradores, quando necessário;
- II - cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- III - presidir as reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo;
- IV - prover, diretamente, ou por seus auxiliares, os serviços administrativos;
- V - firmar contratos e compromissos, receber e dar quitação, firmar outros atos de caráter econômico ou financeiro, ordenar o pagamento das despesas ordinárias e pedir ao Conselho Deliberativo autorização para as despesas de caráter extraordinário;
- VI - apresentar ao Conselho Deliberativo, até a reunião do mês de março, relatório escrito circunstanciado e exposição dos fatos principais ocorridos durante o exercício financeiro;
- VII - inventariar os bens da AMEM;
- VIII - escolher e submeter à homologação do Conselho Deliberativo, seus auxiliares administrativos dentre os sócios administrativos;
- IX - propor ao Conselho Deliberativo a criação de Departamentos e serviços;
- X - administrar técnica e financeiramente a entidade.
- XI - Prestar contas anualmente ao Conselho Deliberativo, ou sempre que for convocado para esse fim.
- XII - assinar cheques juntamente com o Tesoureiro.

Art. 17 - Ao 1º Vice-Presidente competirá substituir o Presidente nos seus impedimentos e coadjuvá-lo na administração da AMEM e, na falta ou ausência do 1º Vice-Presidente, será substituído pelo 2º Vice-Presidente.



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - MARINGÁ - PR

Hélio Baiardi de Oliveira - Agente Delegado

Av. XV de Novembro, 331 (44) 3029-9453

CERTIDÃO

A presente fotocópia confere com documento arquivado em cartório conforme anotações. (obs. <u>existe(m) ato(s) posterior(es)</u> <u>registrado(s)</u>).	MARINGÁ 26/02/2026 Alexandre Xavier Cavalcante Esc. Juramentado
---	---

(§ 1º, ART. 19 LEI 6015/73)

Selo Digital-SFTD1jeAencT36L5sMT01308q

Valide o Selo Digital em <http://www.funarpen.com.br>



CA/B
①

Art. 18 - Ao Secretário Geral competirá:

- I - organizar e dirigir os trabalhos relativos à Secretaria;
- II - ter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo, livros e todo o material pertencente à Secretaria;
- III - receber e expedir a correspondência, dando-lhe o competente destino;
- IV - fazer e assinar, por delegação do Presidente, os editais, avisos de convocação do Conselho Deliberativo e outros;
- V - secretariar as reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, lavrando as respectivas atas;
- VI - substituir o Presidente nos impedimentos dos Vice-Presidentes e a estes nos seus impedimentos.

Art. 19 - Ao 1º Tesoureiro, competirá:

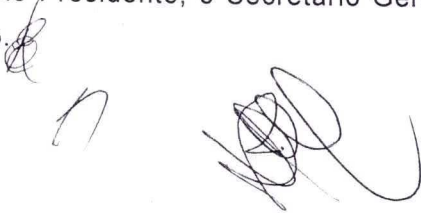
- I - manter em ordem os livros, documentos e material da Tesouraria;
- II - assinar, com o Presidente, todos os documentos que representem valor, especialmente as retiradas em estabelecimentos bancários ou congêneres;
- III - efetuar, mediante comprovante, os pagamentos autorizados, recebimentos de contribuições, rendas e donativos endereçados à AMEM;
- IV - organizar o balanço geral do ano social, a fim de ser apresentado anexo ao relatório da Diretoria, ao Conselho Deliberativo, para aprovação;
- V - elaborar o orçamento de receitas e despesas para o próximo exercício;
- VI - distribuir com o 2º Tesoureiro, os serviços de suas atribuições.

Art. 20 - Ao 2º Tesoureiro, competirá:

- I - substituir o 1º Tesoureiro nas suas faltas ou impedimentos;
- II - auxiliar o 1º Tesoureiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 21 - Aos Diretores de Departamento, competirá:

- I - elaborar as programações do seu respectivo Departamento, submetendo-as à aprovação da Diretoria Executiva;
- II - supervisionar a execução das programações, assessorar o Presidente nos assuntos da área do seu departamento;
- III - substituir, quando designado pelo Presidente, o Secretário Geral, ou a diretoria de qualquer outro departamento.





REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - MARINGÁ - PR

Hélio Baiardi de Oliveira - Agente Delegado

Av. XV de Novembro, 331 (44) 3029-9453

CERTIDÃO

A presente fotocópia confere com documento arquivado em cartório conforme anotações. (obs. <u>existe(m) ato(s) posterior(es)</u> <u>registrado(s)</u>)	MARINGÁ, 26/02/2026 Alexandre Xavier Cavalcante Esc. Juramentado
--	--

(§ 1º, ART. 19 LEI 6015/73)

Selo Digital-SFTD1jeWencT36L5sMI01308d

Valide o Selo Digital em <http://www.funarpem.com.br>



**Registro Civil das
Pessoas Jurídicas**

EM BRANCO

AV. XV DE NOVEMBRO, 331
MARINGÁ - PARANÁ

08/15
(1)

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES, DA ASSEMBLÉIA GERAL, DO MANDATO E DAS REUNIÕES

Art. 22 – Na Assembleia Geral de Associados, convocada para a eleição do Conselho Deliberativo, somente terão direito a voto os associados administrativos, maiores de idade, nos termos da legislação civil e que estejam quites com seus deveres sociais.

Parágrafo único – A convocação da Assembleia Geral far-se-á na forma do estatuto, garantindo a um quinto dos associados o direito de promovê-la.

Art. 23 - Para votar ou ser votado na Assembleia Geral, para membro do Conselho Deliberativo, é necessário que o associado administrativo constante do inciso I, do artigo 5º, tenha, no mínimo, dois anos de efetiva participação nas atividades da AMEM, conforme disposto no art. 6º.

§ 1º - Para ser votado o associado administrativo terá que estar de acordo, efetuando previamente a sua inscrição como candidato junto ao Departamento Administrativo, manifestação esta que deverá se dar até 15 dias antes da data marcada para a eleição, após aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 2º - Independentemente das inscrições como candidatos o Conselho Deliberativo poderá elaborar lista de sócios administrativos indicativa de sugestão de votos a ser distribuída juntamente com a lista dos inscritos, por ocasião da eleição dos Conselheiros.

§ 3º - A lista de associados com direito a votarem e serem votados, será elaborada pelo Conselho Deliberativo, devendo ser afixada em edital até 10 dias antes da data marcada para a eleição.

Art. 24 - Os membros do Conselho Deliberativo serão eleitos pela Assembleia Geral, composta pelos associados administrativos, amparados pelo art. 8º deste Estatuto, a cada dois anos, até o mês de novembro dos anos pares, devendo ocorrer sua posse em até 30 dias.

Art. 25 - O Presidente e os Vice-Presidentes serão eleitos pelo Conselho Deliberativo a cada dois anos, dentre seus membros, por escrutínio secreto ou por aclamação, os quais exercerão os mesmos cargos na Diretoria Executiva.

§ 1º - A reunião para tal fim, será realizada logo após a Assembleia Geral em até 30 dias.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - MARINGÁ - PR

Hélio Baiardi de Oliveira - Agente Delegado
Av. XV de Novembro, 331 (44) 3029-9453

CERTIDÃO

A presente fotocópia
confere com documento
arquivado em cartório
conforme anotações (obs.
existe(m) ato(s) posterior(es)
registrado(s)).

MARINGÁ, 26/02/2026

Alexandre Xavier Cavalcante
Esc. Juramentado

(§ 1º, ART. 19 LEI 6015/73)

Selo Digital-SFTD1jeAencTA6L5sMI01308q

Valide o Selo Digital em <http://www.funarpen.com.br>



**Registro Civil das
Pessoas Jurídicas**

EM BRANCO

AV. XV DE NOVEMBRO, 331
MARINGÁ - PARANÁ

§ 2º – Todos os membros eleitos, inclusive os Diretores de Departamento, serão empossados conjuntamente no prazo de trinta dias.

§ 3º - Não será permitida a cumulação de cargos e a recondução por mais de uma vez, podendo ser prorrogado por mais um período mediante decisão de dois terços do Conselho Deliberativo.

Art. 26 - A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita, no mínimo, com quinze dias de antecedência, fazendo constar nesta a ordem do dia.

Art. 27 – A Diretoria Executiva reunir-se-á mensalmente e o Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria dos membros do Conselho.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

Art. 28 - O Patrimônio da AMEM se constitui de bens e valores legalmente arrecadados ou adquiridos.

Parágrafo único - O patrimônio de que trata este artigo, exclui bens de propriedade da Federação Espírita do Paraná cedidos, a qualquer título, para uso da AMEM.

Art. 29 - O patrimônio pertencente a AMEM poderá ser onerado ou alienado, somente em caso de comprovada necessidade para atender os fins da entidade e desde que aprovado, no mínimo, por dois terços dos membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único: A cessão de dependências da AMEM para uso de moradia com finalidade de guarda do patrimônio, somente será permitida através de contrato de comodato e com prévia autorização do Conselho Deliberativo.

Art. 30 - Em caso de dissolução ou extinção da AMEM, o seu eventual patrimônio será incorporado a outra entidade espírita da mesma cidade ou região, filiada à Federação Espírita do Paraná e que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS. Caso não exista na cidade e região entidade espírita adequadamente capacitada, como acima especificado, o patrimônio será incorporado à Federação Espírita do Paraná, desde que esta esteja regularmente registrada no CNAS.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - MARINGÁ - PR
Helio Baiardi de Oliveira - Agente Delegado
Av. XV de Novembro, 331 (44) 3029-9453

CERTIDÃO

A presente fotocópia confere com documento arquivado em cartório conforme anotações. (obs. <u>existe(m) ato(s) posterior(es)</u> <u>registrado(s)</u>).	MARINGÁ, 26/02/2026 Alexandre Xavier Cavalcante Esc. Juramentado
---	--

(§ 1º, ART. 19 LEI 6015/73)

Selo Digital-SFTD1jeAencT36L5sMI01308q

Valide o Selo Digital em <http://www.funarpen.com.br>



**Registro Civil das
Pessoas Jurídicas**
EM BRANCO
AV. XV DE NOVOEMBRO, 331
MARINGÁ - PARANÁ

10/15


**CAPÍTULO VII
DA UNIFICAÇÃO**

Art. 31 – A AMEM, filiada a Federação Espírita do Paraná, está vinculada à União Regional Espírita 7ª Região e participa, através de seu representante, do respectivo Conselho Regional Espírita e não poderá se desfiliar a não ser por decisão por unanimidade dos membros do Conselho Deliberativo.

**CAPÍTULO VIII
RECEITA E DESPESA**

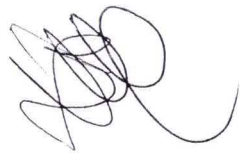
Art. 32 – A receita da AMEM constituir-se-á das seguintes rubricas:

- I – Subvenções, Convênios públicos ou particulares;
- II – Doações específicas e legais;
- III – Promoções específicas;
- IV – Receita proveniente de seus bens patrimoniais;
- V – Juros bancários e outras receitas de capital.
- VI – Contribuições.

Parágrafo único – Ficará vedada toda e qualquer receita que tenha por origem bingos, rifas, sorteios, leilões, venda de bebidas alcoólicas e de substâncias que causem dependência física ou psíquica e outros meios mais que não estejam de acordo com os princípios doutrinários da Entidade.

Art. 33 – Constituem despesas da AMEM, aquelas necessárias para sua manutenção e alcance dos seus objetivos institucionais.







REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - MARINGÁ - PR

Hélio Baiardi de Oliveira - Agente Delegado

Av. XV de Novembro, 331 (44) 3029-9453

CERTIDÃO

A presente fotocópia
confere com documento
arquivado em cartório
conforme anotações (obs.
existe(m) ato(s) posterior(es)
registrado(s)).

MARINGÁ 26/02/2026

Alexandre Xavier Cavalcante
Esc. Juramentado

(§ 1º, ART. 19 LEI 6015/73)

Selo Digital-SFTD1jeAencT36L5sMI01308g

Valide o Selo Digital em <http://www.funarpen.com.br>



**Registro Civil das
Pessoas Jurídicas**

EM BRANCO

AV. XV DE NOVEMBRO, 331
MARINGÁ - PARANÁ

AMEM

ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA DE MARINGÁ

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11/15
P

Art. 34 - O presente Estatuto poderá ser reformado em parte ou no todo por, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho Deliberativo, sendo inalterável a natureza espírita da entidade, suas finalidades e sua destinação patrimonial (art. 3º e art. 30), sob pena de nulidade absoluta.

Art. 35 – A AMEM competirá:

- I – aplicar integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional;
- II – não remunerar, nem conceder vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes;
- III – não distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 36 - Os associados da AMEM não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da mesma.

Art. 37 - Será vedado o exercício, no recinto da AMEM, de quaisquer práticas que contrariem a orientação doutrinária espírita.

Parágrafo único – Ficarà vedada a venda de bingos, rifas, sorteios, leilões, bebidas alcoólicas e de substâncias que causem dependência física ou psíquica e outros meios mais que não estejam de acordo com os princípios doutrinários da Entidade, sendo ainda vedado o seu uso e consumo nas dependências da AMEM, no RESTI e nas promoções externas realizadas.

Art.38. A Associação será dissolvida quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, ou em virtude de Lei, por deliberação e aprovação de dois terços dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em quaisquer das convocações sem a maioria absoluta dos associados.



Registro Civil das
Pessoas Jurídicas
EM BRANCO
AV. XV DE NOVENBRO, 331
MARINGÁ - PARANÁ



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - MARINGÁ - PR

Hélio Baiardi de Oliveira - Agente Delegado

Av. XV de Novembro, 331 (44) 3029-9453

CERTIDÃO

A presente fotocópia
confere com documento
arquivado em cartório
conforme anotações. (obs.
existe(m) ato(s) posterior(es)
registrado(s).)

MARINGÁ, 26/02/2026

Alexandre Xavier Cavalcante
Esc. Juramentado

(§ 1º, ART. 19 LEI 6015/73)

Selo Digital-SFTD1jeAencT36L5sMI01308q

Valide o Selo Digital em <http://www.funarpen.com.br>



AMEM

ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA DE MARINGÁ

560148

12/15
①

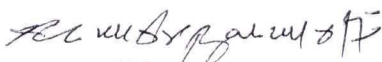
CAPÍTULO X

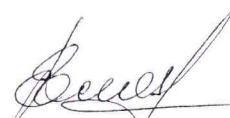
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

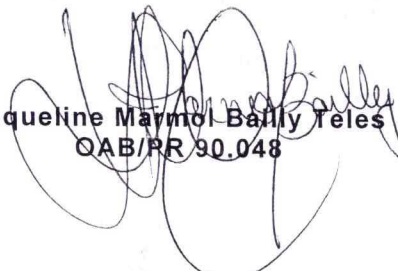
Art. 39. Este Estatuto entrará em vigor imediatamente após aprovação.

Parágrafo único - O presente Estatuto foi aprovado em data de 10 de agosto de 2024 pelo Conselho Deliberativo da Associação Espírita de Maringá.

Maringá, 10 de agosto de 2024.


Hélio Issamu Sato
Presidente do Conselho Deliberativo


Erasmo Renesto
Secretário


Jaqueline Marmol Bailly Teles
OAB/PR 90.048



Emolumentos	27,70
Funrejus	11,07
ISS	0,55
FUNDEP	1,39
Funarpen	1,25
Distribuidor	10,78
Fotocópias	0,00
Digitalização	0,83
Total R\$	53,57

VRC VRC 100,00

Arquivo 46/04

Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Averbação nº 30/46-Livro A

Maringá-PR, 03 de outubro de 2024.

Cybele T.B.M. de Oliveira
Esc. Autorizada

Protocolo 560.148

Selo Digital-SFTD1oeod4L7wudPKe31398q

Valide o Selo Digital em <http://www.funarpen.com.br>



Registro Civil das
Pessoas Jurídicas

EM BRANCO

AV. XV DE NOVENBRO, 331
MARINGÁ - PARANÁ



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - MARINGÁ - PR

Altio Buiardi de Oliveira - Agente Delegado

Av. XV de Novembro, 331 (44) 3029-9453

CERTIDÃO

A presente fotocópia
confere com documento
arquivado em cartório
conforme anotações (obs.
existe(m) ato(s) posterior(es)
registrado(s)).

MARINGÁ 26/02/2026

Alexandre Xavier Cavalcante
Esc. Juramentado

(§ 1º, ART. 19 LEI 6015/73)

Selo Digital-SFTD1jeAencT36L5sMY01308q

Valide o Selo Digital em <http://www.funarpen.com.br>

